

Processo n.º: 876547
Natureza: Inspeção Extraordinária
Órgão: Prefeitura Municipal de Belo Vale
Responsáveis: Wanderlei de Castro, Prefeito Municipal à época e outros

À Secretaria da Primeira Câmara,

Vistos etc.

Juntem-se aos autos, nesta ordem, (1) o Expediente nº 134/2017/CDM da Coordenadoria de Débito e Multa, (2) a petição protocolizada sob o nº 3964210/2018, referente a requerimento do Sr. Venceslau Cordeiro, (3) o Ofício nº 556/2018/CAMP/MPC do Ministério Público junto a este Tribunal, e, ainda, (4) o Ofício 1PDA.NT.AGE 412/2018 da Advocacia- Geral do Estado (1ª Procuradoria da Dívida Ativa – Coordenação do Crédito Não Tributário).

Em seguida, encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa para as providências cabíveis à quitação da multa do Sr. Alexandre Parreira de Moraes Freitas, com fundamento no artigo 2º, III, c/c art. 9º, da Resolução 13/2013.

Finalmente, a Coordenadoria de Débito e Multa deverá remeter aos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público para manifestar acerca de pedido do Sr. Venceslau Cordeiro, constante no documento nº 3964210/2018, no que tange à restituição (ou não) aos cofres municipais dos valores determinados pela Primeira Câmara, nos termos do acórdão de fls. 7.115/7125v e Certidões de Débito às fls. 7229/7230.

Cumpridas as determinações acima, os autos deverão retornar a este Relator.

Tribunal de Contas, em 25/05/18.

HAMILTON COELHO
Relator